

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 218.°

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.°-A, 13.°, 22.°, <u>25.°,</u> 31.°, 43.°, 45.°, <u>53.°,</u> 55.°, 68.°, 72.°, 78.°-A, 78.°-C, 78.°-D, 78.° E, 78.°-F, 84.°, 99.°-F e 119.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.°

[Rendimentos do trabalho dependente: deduções]

1 – [...]:

a) 0,70 x 14 x (valor do IAS);



- b) [...];
- c) [...].
- 2 [...].
- 3 [...];
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].

Artigo 53.°

[Pensões]

1 – Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 0,70 x 14 x (valor do IAS) deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].»

Assembleia da República, 6 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO DE SOUSA



Nota justificativa:

Perante a situação económica e social do país, e também como forma de aumentar o rendimento disponível para dinamizar o mercado interno, são necessárias medidas de alívio fiscal para os rendimentos mais baixos e intermédios.

O PCP apresenta propostas para que seja reduzida a tributação sobre a esmagadora maioria dos contribuintes, alargando a isenção de IRS para rendimentos mais baixos e desagravando-o para rendimentos baixos e intermédios. Propostas que são acompanhadas por medidas para a tributação em Portugal dos lucros gerados no país, por uma mais justa tributação de todos os rendimentos através do englobamento obrigatório no último escalão, por uma tributação mais adequada do capital, e pelo combate à fuga de impostos para paraísos fiscais.

Dedução Específica

O Código do IRS contempla uma dedução específica para os rendimentos do trabalho dependente e para as pensões, a qual, na prática, corresponde à parcela dos rendimentos que está isenta do pagamento de imposto.

Até 2010, a dedução específica prevista no Código do IRS era de 72% de doze vezes o salário mínimo mensal (4.104 € em 2010). Em 2011, a Lei do Orçamento do Estado alterou a dedução específica para 72% de doze vezes o valor do IAS, determinando que «até que o valor do IAS[...] atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas nos artigos 12.°, 17.°-A,25.°, 79.°, 83.°, 84.° e 87.° do Código do IRS».

Em 2015, a dedução específica foi desindexada do IAS e fixada em 4.104 €, transformando-se um congelamento provisório em definitivo. A opção de sucessivos governos de congelar, desde 2010, a dedução específica em 4.104 € lesou os contribuintes com rendimentos mais baixos e intermédios; os contribuintes com rendimentos mais elevados não foram prejudicados, já que a sua dedução específica é igual às contribuições obrigatórias para a segurança social, as quais, para esses níveis de rendimento, são superiores a 4.104 € (ver n.º 2 do Artigo 25.º do CIRS).



Com o congelamento da dedução específica, os contribuintes de rendimentos mais elevados continuaram a deduzir uma percentagem fixa ao seu rendimento bruto (igual à percentagem das suas deduções para a segurança social), enquanto os contribuintes de rendimentos mais baixos e intermédios passaram a deduzir uma percentagem cada vez menor (à medida que os salários e as pensões vão aumentando, por via de aumentos salariais e da própria inflação, o montante de 4.104 € representa uma percentagem cada vez menor desses salários e pensões).

Ou seja, o congelamento da dedução específica funciona como mecanismo de aumento de impostos e criou um efeito que contraria a progressividade do IRS. Com a presente proposta, o PCP pretende corrigir esta situação, visando uma maior justiça e equidade fiscais.

O PCP propõe um aumento da dedução específica aproximado a 5,3%, correspondendo ao somatório da inflação verificada em 2021 (1,3%) e da inflação prevista para 2022, segundo o próprio Governo (4%), recuperando a indexação ao IAS, para combater a tendência para o congelamento (tal como acontece no cálculo do mínimo de existência).

Propomos a fórmula 0,70 x 14 x (valor do IAS) , que corresponde a um valor de 4.343,36 € (mais 239 € do que o valor atual), sem deixar de colocar no horizonte próximo a necessidade de recuperara a totalidade do poder de compra perdido desde 2010, que em 2021 correspondia já a uma inflação acumulada de 12%.